



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.037, DE 2023

(Do Sr. Coronel Telhada)

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte das Construtoras, de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos em edifícios construídos em todo o País, de acordo com a conveniência ou não do proprietário e que os equipamentos de proteção sejam certificados pelo INMETRO

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3635/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. CORONEL TELHADA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte das Construtoras, de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos em edifícios construídos em todo o País, de acordo com a conveniência ou não do proprietário e que os equipamentos de proteção sejam certificados pelo INMETRO

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos de edifícios construídos em todo o País.

Art. 2º - A responsabilidade relacionada a instalação das redes , grades fica por conta das Construtoras, sem cobrar por qualquer ônus ou valor a mais ao proprietário do imóvel.

Art. 3º - Os proprietários poderão no ato da compra do Imóvel optar ou não pela instalação dos equipamentos de proteção. Caso não tenha interesse deverá se manifestar e comunicar a construtora no ato da aquisição do imóvel.

Art. 4º - Após instaladas todo o material de segurança, redes, grades, etc. deverá ser certificado pelo INMETRO, que expedirá um selo de certificação no material instalado.

Art. 5º - Esta lei será aplicada a todos os Estados Brasileiros.

Art. 6º - A construtora que não cumprir levará multa no valor de dois mil reais por unidade ou área comum não contemplada. Persistindo o descumprimento por 30 dias, a multa será cobrada em dobro.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor, após a sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei ora apresentado tem como objetivo maior proporcionar aos proprietários de imóveis, mais segurança sem gerar nenhum custo a mais.

Quando o cliente receber as chaves do seu imóvel os equipamentos de seguranças em janelas e sacadas já deverão estar instalados, isto se ele(cliente) estiver optado pela instalação dos equipamentos.

Diante dos inúmeros acidentes, temos que zelar pela segurança da nossa população, conforme mandamento constitucional e, neste sentido, este Projeto de lei tem como finalidade o estabelecimento de mecanismos que possibilitem a proteção, em especial das crianças e adolescentes, prevenindo a ocorrência de fatos lamentáveis como têm sido veiculado quase que diariamente pela mídia.

A prevenção é a melhor forma de combatermos acidentes que poderiam ser evitados.

Com a provação do referido Projeto Lei, tornando essa norma uma Lei Federal em todo País, tenho certeza de uma redução imediata dessas tragédias que, infelizmente, acometem diversas famílias brasileiras.

Redes de proteção ou grades são formas mais eficaz de evitar acidentes e quedas em apartamentos e sobrados quando há crianças pequenas em casa e que não sabe avaliar a situação de perigo. Mas nem todo mundo usa esse recurso, às vezes por não dispor de recurso ou apenas comodismo.

Diante do Exposto, peço apoio dos nobres pares para a provação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Coronel Telhada – PP/SP



* C D 2 3 2 0 6 2 0 9 3 3 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO